



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6739/2019

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento e repassar auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Giruá, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos oriundos do FUNDEB, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, inscrita no CNPJ sob nº 89.932.131/0001-10, situada na Rua Aimoré, nº 125, nesta cidade.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, e totalizarão o valor de R\$192.394,12 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), destinados ao custeio de parte das despesas referentes a escolarização junto a Educação Especial de nosso Município e para alunos de Atendimento Educacional Especializado – AEE, junto a instituição durante o ano de 2019.

§ 2º - O auxílio será concedido em 8 (oito) parcelas, mensais, no valor de R\$24.049,27 (vinte e quatro mil quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), cada, sendo a primeira parcela paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.2º - Em contrapartida, a Entidade compromete-se a dar continuidade no atendimento de crianças com deficiência, sem restrição, do Município.

Lei Municipal nº 6739/2019 (Pg. 1/2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos recursos recebidos, em até 60 dias após o recebimento da última parcela, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 – FUNDEB

12.0367.023 2,106 – Apoio na Educação Especial

3.3.50.43.00.00 - 421 – Subvenções Sociais

FR: 0031 – FUNDEB

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 26 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 26 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6739/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”